



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR
16ª LEGISLATURA
CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 018 de 02 de Agosto de 2016

SÚMULA. Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Andirá.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, nos termos do § 2.º do art. 39 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei:

Art. 1º Fica acrescido na Lei Orgânica Municipal o art. 80-C, com a seguinte redação:

Art. 80-C. A Procuradoria Geral do Município de Andirá será integrada pelos advogados do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O cargo de Procurador-Geral do Município será exercido preferencialmente por membro da carreira de advogado efetivo do Município.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 02 de Agosto de 2016.

JOÃO MITROVINI FILHO
Presidente

CLAUDEMIR DRAGONE
1º Vice-Presidente

WAGNER LUIZ CALIXTO
1º Secretário